ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 03 / 07 / 2000
HORA : 18:35 hs
ASS

LEI Nº 1.754/2000

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 08 (OITO) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PARA ATENDER O CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REFERENTE AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 08 (oito) agentes comunitários de saúde, por prazo determinado, para atender o objeto do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, com vistas ao desenvolvimento das atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, nos termos do que dispõem os arts. 236 a 240, da Lei 1.017, de 31 de março de 1992, e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º – Para efeito desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, o desenvolvimento das atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, decorrentes do Convênio firmado com o Estado.

Art. 3º – A remuneração é fixada em 151,00 (cento e cinqüenta e um reais).

Parágrafo Único – O contratado estará sujeito a uma jornada legal de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, limitada a 08 (oito) horas diárias.

Art. 4º - O contrato que trata esta Lei será de natureza administrativa e terá prazo de vigência de 01 (um) ano, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, ficando assegurado o direito à percepção das seguintes vantagens:

I – Remuneração e jornada fixada no art. 3º desta Lei;

II – Serviço extraordinário e repouso semanal remunerados;

III - Adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos ternos da Lei nº 1.017, de 31 de março de 1992;

IV – Férias proporcionais, ao término do contrato;
V – Inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 5º - O agente comunitário será submetido à seleção prévia realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Meio Ambiente do Município.

Art. 6º - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
I – A pedido do contratado;
II – por conveniência da administração, desde que justificada;
III – no caso de descumprimento de cláusula contratual.
Parágrafo Único – Neste caso, fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo restante, um substituto, respeitada o ordem de classificação obtida na seleção preliminar referida no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - No caso de rescisão antecipada do Contrato, decorrente das hipóteses dos incisos I e II, do art. 6º, o contratado fará jus a gratificação natalina e férias proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado, desde que preenchidos os respectivos períodos aquisitivos mínimos exigidos na Lei nº 1.017, de 31 de março de 1992, e a remuneração mensal proporcional aos dias efetivamente trabalhados, correspondentes ao mês da rescisão.

Art 8º - Na hipótese de rescisão prevista no inciso III, do art. 6º, desta Lei, o contratado perceberá apenas a remuneração mensal proporcional aos dias efetivamente trabalhados, correspondente ao mês da rescisão.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
0902.13754282.046 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
3111 – Pessoal Civil

Art 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 29 DE JUNHO DE 2000.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.